

VOLTAR**NORMA DE EMPREGO DAS VIATURAS AUTO TRANSPORTE DE TROPA (ATT)**

A presente norma tem por objetivo orientar o emprego das viaturas Auto Transporte de Tropa (ATT) nos aspectos de aplicação, operação, embarque e desembarque, abastecimento, deslocamentos, manutenção de primeiro escalão, condução e demais aspectos de emprego.

1. DAS VIATURAS

Art. 1º As viaturas objetos da presente norma são caracterizadas com os seguintes prefixos: ATT 100, ATT 101, ATT 102, ATT 103, ATT 104, ATT 105, ATT 106, ATT 107, ATT 108, ATT 109, ATT 110, ATT 111, ATT 113, ATT 114, ATT 115, ATT 116 e ATT 117.

Art. 2º Os veículos têm as seguintes características:

- I - Chassi Mercedes Benz Atego 1726;
- II - Tração 4x4 integral;
- III - Motor OM 906-LA com 245 cv;
- IV - Dimensões:
 - a) Distância entre eixos = 4,160 m;
 - b) Comprimento total = 6,965 m;
 - c) Largura = 2,485 m;
 - d) Altura = 2,866 m;
 - e) Ângulo de entrada = 25°;
 - f) Ângulo de saída = 38°;
- V - Peso Bruto Total = 17.100 kg;
- VI - Peso Bruto Total Combinado = 30.000 kg;

Art. 3º As viaturas permitem no máximo o transporte do condutor e dois militares na cabine dianteira e 16 militares na carroceria traseira coberta. Não é permitido o transporte de militares sem o uso de cinto de segurança.

2. DA APLICAÇÃO E OPERAÇÃO

Art. 4º As viaturas têm como aplicação principal o transporte de militares e seus equipamentos em locais desprovidos de estradas pavimentadas, conhecidos como ambientes fora de estrada ou *off road*.

Art. 5º Os equipamentos transportados na carroceria traseira deverão estar acondicionados nos baús próprios ou amarrados de forma a evitar acidentes envolvendo os militares ou danos nos equipamentos provocados pelo movimento das viaturas.

3. DO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 6º O embarque e desembarque, dos militares que ocuparão a carroceria traseira, serão feitos pela parte de trás das viaturas utilizando as escadas e apoios metálicos existentes. Não será permitido o apoio nas partes plásticas uma vez que estas não foram dimensionadas para suportar o peso dos militares durante o embarque.

Art. 7º Para o embarque e desembarque a viatura deve estar parada com o freio de estacionamento acionado, escadas auxiliares estendidas e a tampa traseira levantada.

Art. 8º Por razões de segurança o embarque e desembarque de um militar deve ser feito sempre com o auxílio de outro militar.

4. DO ABASTECIMENTO

Art. 9º As viaturas devem ser abastecidas somente com Diesel S-50 e com o aditivo ARLA 32 (Agente Redutor de Líquido Automotivo). Não deve ser utilizado, em nenhuma circunstância, outro tipo de combustível.

5. DOS DESLOCAMENTOS COM A VIATURA

Art. 10º Os militares transportados na carroceria traseira não deverão, por medida de segurança, estar equipados com materiais que prejudiquem seu apoio nos bancos tais como mochilas ou bombas costais.

Art. 11º As viatura não deverão sob hipótese alguma ultrapassar os limites de velocidade de 70 km/h em estradas pavimentadas com pista seca, 60 km/h em estrada pavimentada com chuva ou pista molhada e 40 km/h em estradas não pavimentadas.

Art. 12º Somente os condutores com treinamento realizado pela Subseção de Capacitação e Treinamento do CEMEV poderão conduzir e operar as viaturas.

Art. 13º Uma vez que a cobertura de lona da carroceira foi projetada para proteger militares apenas contra intempéries climáticas, o condutor deverá atentar-se para não atingir obstáculos sólidos como galhos de árvores que podem danificar a lona e ferir os militares transportados.

Art. 14º O cumprimento das normas de segurança dispostas neste ato é de responsabilidade do militar mais antigo embarcado durante o deslocamento de cada viatura.

6. DA MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO ESCALÃO

Art. 15º É obrigação dos condutores das viaturas realizar a manutenção de primeiro escalão conforme determinações do Anexo 03 ao BG nº 108 de 08 de junho de 2001.

Art. 16º Além das obrigações citadas no Art. 15º desta norma, o condutor deverá realizar as seguintes verificações todos os dias ao assumir o serviço:

- I - Nível de água do sistema de arrefecimento;
- II - Nível de óleo lubrificante no painel;
- III - Calibragem de pneus;
- IV - Nível do fluido de embreagem;
- V - Sistema elétrico de luzes;
- VI - Nível do fluido de direção hidráulica;
- VII - Prazos para troca de óleo conforme manual;
- VIII - Se não existem vazamento de ar nas válvulas de suprimento de ar no reboque; e
- IX - Lista de materiais pertencentes à viatura.

Parágrafo único: Caso seja necessário completar a água do sistema de arrefecimento, deve-se tomar atenção especial devido à proximidade do bocal de abastecimento do óleo lubrificante do motor.

Art. 17º O condutor deverá realizar diariamente a drenagem do filtro de combustível até que o óleo diesel saia livre de impurezas, realizando o aperto apenas manualmente sem o uso de chaves ou alicates.

Art. 18º Caso seja necessário completar algum dos fluidos citados, a viatura deverá ser encaminhada ao CEMEV.

7. ASPECTOS DA CONDUÇÃO

Art. 19º Para o trânsito em estrada não pavimentada, o condutor deverá acionar o bloqueio longitudinal da caixa de transferência (bloqueio central), respeitando o limite de velocidade de 40 km/h.

Art. 20º Os bloqueios de diferencial transversal dianteiro e traseiro devem ser utilizados somente em caso de superfícies com pouca aderência onde há grande probabilidade de atolamento ou de patinação de uma das rodas ou em aclives e declives acentuados com grande probabilidade de flutuação de uma das rodas devido a desnível no terreno.

Art. 21º Em caso de uso do bloqueio de diferencial transversal, o limite de velocidade é de 20 km/h não devendo ser realizadas conversões com a viatura.

Art. 22º Sanadas as condições do Art. 20º o condutor deverá realizar o desbloqueio dos diferenciais.

Art. 23º O bloqueio e o desbloqueio devem ser efetuados com a viatura parada.

Art. 24º A redução na caixa de transferência deve ser efetuada somente em aclives ou declives acentuados em estradas não pavimentadas, não devendo estar acionado em rodovias pavimentadas.

Art. 25º O desacionamento e o acionamento da redução devem ser realizados somente com a viatura parada.

8. DOS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS

Art. 26º Em caso de dúvidas sobre a operação da viatura ou sobre alarmes do painel, o condutor deve tentar sanar a dúvida em primeira instância através de consulta ao manual e em segunda instância junto ao CEMEV.

Art. 27º Os manuais das viaturas devem sempre permanecer no interior das viaturas devendo estar acondicionados em invólucro que o proteja das intempéries como poeira e água.

Art. 28º Constituem materiais que devem permanecer na viatura além do manual:

- I - Macaco;
- II - Chave de roda;
- III - Chave de elevação da cabine;
- IV - Controle remoto do guincho;
- V - Estepe;
- VI - Triângulo.

9. DO GUINCHO

Art. 29º O guincho, cujo cabo de aço possui 27 m, possui a seguinte capacidade de carga:

- I - 5440 kg na primeira camada de cabo;
- II - 4170 kg na segunda camada de cabo;
- III - 3640 kg na terceira camada de cabo;
- IV - 3125 kg na quarta camada.

Art. 30º A quarta camada deve ser utilizada somente até a metade por questões de segurança do cabo e do parafuso de fixação.

Art. 31º O guincho não deve ser utilizado para o arrasto de caminhões, ônibus e tratores, inclusive da própria viatura, uma vez que excedem a carga máxima suportada pelo guincho.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 32º É obrigação dos condutores manter a viatura limpa e conferir se a mesma está condições de uso ao assumir o serviço, verificando e comunicando ao dia à garagem caso verifique qualquer avaria.

Art. 33º É obrigação dos condutores conferir se a escada está recolhida, a tampa fechada e travada e se todos os militares transportados estão em condições seguras antes de iniciar o deslocamento da viatura.

Brasília – DF, 19 de julho de 2012.

VOLTAR